

**STM** SUPERIOR  
TRIBUNAL  
MILITAR  
DIDOC/COGES/LEGIS  
Publicado no BJM nº 5,  
de 09/02/2024



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 716**

*Altera os arts. 1º, 2º e 3º do Ato Normativo nº 469, de 28 de abril de 2021.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, e nº 503, de 29 de maio de 2023, que promoveram alterações na Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que "*institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** a Resolução STM nº 307, de 18 de maio de 2022, que "*regulamenta, no âmbito da Justiça Militar da União, o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição de que trata a Lei nº 13.096, de 12 de janeiro de 2015*"; e

**CONSIDERANDO** a Resolução STM nº 321, de 25 de janeiro de 2023, que "*regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar da União*",

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 3º do Ato Normativo nº 469, de 28 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto neste Ato Normativo, resguardada a autonomia deste Tribunal, o interesse público e da Administração.*

.....  
*§ 3º O disposto neste Ato Normativo também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."* (NR)

*"Art. 2º* .....

.....  
*§ 4º Caso tenha sido concedido ao servidor o direito ao regime de teletrabalho, será observada a Resolução nº 321, de 25 de janeiro de 2023, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar da União, observado o que dispõem os parágrafos 5º e 6º deste artigo.*

..... " (NR)

*"Art. 3º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de*

*equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.*

*§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.*

*§ 2º O(a) magistrado(a) designado(a) na forma do § 1º deste artigo fará jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, observadas as regras constantes da Lei nº 13.096, de 12 de janeiro de 2015, e da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, do Superior Tribunal Militar." (NR)*

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/02/2024, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3585927** e o código CRC **0A29B8FF**.

3585927v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>